



PORTARIA Nº 71/2021-SE

Dispõe sobre: “Regulamenta os processos de remoção, escolha de sede, local de exercício e permuta dos Agentes Escolares, Assistentes de Gestão Escolar e Cozinheiros(as) da Rede Municipal de Ensino Público de Guarulhos, para o exercício de 2022.”

O Secretário Municipal de Educação, **Alex Viterale de Sousa**, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando a Portaria n.º 45/2019-SE;

Considerando a necessidade de fixar critérios de classificação e a regulamentação do Processo de Escolha Geral de Sede de Exercício, Permuta e Troca de Horário para o ano de 2020 dos Assistentes de Gestão Escolar, Agentes Escolares e Cozinheiros (as) da Rede Municipal de Ensino Público de Guarulhos,

RESOLVE:

Art. 1º Os critérios de pontuação por tempo de serviço e títulos serão os previstos na Portaria n.º 45 e 56/2019-SE.

Art. 2º Dar-se-á a movimentação dos Agentes Escolares, Assistentes de Gestão Escolar e Cozinheiros (as) da Rede Municipal de Ensino Público de Guarulhos, por meio de lista de classificação final, da seguinte forma:

I – Agente Escolar;

II – Assistente de Gestão Escolar; e

III – Cozinheiro(a) que presta serviços no âmbito da Secretaria de Educação.

DA SEDE DE EXERCÍCIO E DOS PROFISSIONAIS ADIDOS

Art. 3º Agente Escolar, Assistente de Gestão Escolar e Cozinheiro (a) **perde a sede de exercício** quando:

I - afastar-se em licença para tratamento de assuntos particulares - LIP, por qualquer período;

II - afastar-se em licença pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (auxílio doença previdenciário), licença médica própria ou familiar, sem interrupção, por período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos;

III - possuir advertência, repreensão ou suspensão, por período de faltas injustificadas, mediante procedimento administrativo;

IV - estiver com restrição a cozinha superior a 180 (cento e oitenta) dias para o cargo de cozinheiro(a);

V - suspenso por incapacidade laborativa por qualquer período;

VI - designado, nomeado em cargo em comissão ou cedido para prestar serviços em outras Secretarias, dentro do Serviço Público Municipal de Guarulhos ou outros órgãos, por qualquer período;

VII - sugerido por comissão de processo administrativo, e acolhido pelo Diretor do Departamento de Ensino Escolar;

VIII - aposentar-se até 30/06/2021.

§1º O servidor que se enquadrar nos incisos I, II, IV, V e VI do presente artigo, durante o ano de 2022, será atribuído local de exercício no retorno às suas atividades.

§2º O servidor que se enquadrar no inciso III do presente artigo durante o ano de 2022, será comunicado para atribuição de local de exercício.

§3º Ficam excluídos do caput do presente artigo os servidores cedidos ocupando cargo em sindicato, de acordo com o Artigo 107, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos.

Art. 4º Será declarado adido, no decorrer do ano, o profissional com sede na unidade escolar, último classificado, de acordo com a Lista de Classificação Final, quando houver alteração das características que definam o módulo de funcionários, ficando à disposição do Departamento de Ensino Escolar para atribuição de novo local.

Art. 5º Nas Escolas da Prefeitura de Guarulhos, onde, em decorrência da criação de nova unidade escolar, houve desmembramento no ano de 2021, os Agentes Escolares, Assistentes de Gestão Escolar e Cozinheiros(as) poderão optar por manter sua sede na unidade escolar de origem ou mudá-la para a escola criada.

Parágrafo único. Em data anterior à escolha de horário, o Diretor da unidade escolar de origem, deverá providenciar a ata solicitando a troca de sede, de acordo com as vagas disponibilizadas na escola criada, obtendo a assinatura dos profissionais seguindo a classificação final.

DA ESCOLHA DE HORÁRIO

Art. 6º A escolha de horário dos Agentes Escolares, Assistentes de Gestão Escolar e Cozinheiros (as) dar-se-á seguindo a classificação final.

§1º A quantidade de vagas será determinada pelo módulo de servidores e a organização dos horários obedecerá a necessidade e conveniência do serviço público, conforme aferido pela equipe da unidade escolar.

§2º Deverá escolher horário, dentro da ordem de classificação final, o servidor citado no caput, que possui sede na unidade escolar.

§3º O servidor citado no caput, fica automaticamente inscrito para o processo de remoção quando houver alteração das características que definam o módulo de funcionários, conforme Mapa de Classes homologado, e a quantidade de vagas seja inferior ao número de profissionais com sede na unidade escolar.

§4º Os Diretores de Escola deverão registrar a escolha de período em ata própria e seguir os procedimentos constantes no Anexo I.

§5º O servidor poderá se fazer representar por procuração ou, ainda, por declaração simples de próprio punho, acompanhada de cópias simples do documento oficial de identidade do declarante e do representante.

§6º O servidor que não comparecer, chegar atrasado ou não se fizer representar dentro do horário estabelecido no Cronograma - Anexo I, terá seu horário atribuído compulsoriamente pelo Diretor de Escola, ao final do processo.

DO PROCESSO DE REMOÇÃO

Art. 7º Agentes Escolares, Assistentes de Gestão Escolar e Cozinheiros(as), **poderão participar do processo de remoção desde que possuam sede** e se encontrem nas seguintes condições:

I – estejam em efetivo exercício na função;

II – afastado por acidente de trabalho;

III – afastado em licença maternidade ou paternidade;

IV – afastado em licença pelo INSS ou licença médica própria, inferior a 180 (cento e oitenta) dias;

V – com restrição de atividades inferior a 180 (cento e oitenta) dias;

VI – afastado, ocupando cargo em sindicato, de acordo com o Artigo 107, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos;

VII – designado, cedido ou nomeado em cargo em comissão na Secretaria de Educação.

Art. 8º Fica **impedido de participar do processo de remoção**, o servidor que até a data de 16/11/2021:

I - estiver em licença pelo INSS (auxílio doença previdenciário) ou licença médica própria, sem interrupção, por período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias;

II - estiver em licença para tratamento de assuntos particulares - LIP, por qualquer período;

- III** - estiver suspenso por processo administrativo ou incapacidade laborativa;
- IV** - estiver na condição de reabilitado;
- V** - ter sido aposentado até 30/06/2021;
- VI** - não ter sede atribuída para o ano de 2021;
- VII** - estiver cedido, designado ou nomeado em cargo em comissão em outras Secretarias ou outros órgãos.

Art. 9º A inscrição para participação no processo de remoção e a indicação de escolas de interesse serão de responsabilidade do próprio servidor e feita via Sistema GIER.

Art. 10º O processo de remoção obedecerá a Classificação Final das funções para as vagas iniciais.

§ 1º As indicações deverão ser inseridas no Sistema GIER, ordenadas por interesse de vagas para qual deseja se remover.

§ 2º No período previsto, o servidor que não proceder à indicação de pelo menos 1 (uma) opção, será automaticamente considerado desistente do processo de remoção.

§ 3º Não ocorrendo a atribuição de qualquer uma das vagas indicadas, estará exaurida a possibilidade do servidor se remover.

Art. 11 Exauridas as possibilidades de remoção, os servidores permanecerão em sua sede de origem, exceto nos casos previstos no parágrafo 2º do Artigo 4º desta Portaria, que deverão participar do processo de escolha de sede, de acordo com a ordem de Classificação Final.

DO PROCESSO DE ESCOLHA DE SEDE

Art. 12 O servidor deve participar do processo de escolha de sede/2022, desde que estejam em efetivo exercício na função e tenham ficado sem sede atribuída para o ano de 2021, ou se enquadrem nas seguintes situações:

I - terem ficado ou permanecido sem sede;

II - terem perdido a sede, em decorrência de licença para tratamento de assuntos particulares – LIP;

III - terem perdido a sede, em decorrência de afastamento pelo INSS – auxílio doença previdenciário ou licença médica própria, sem interrupção, por período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias até a data de 15/11/2021;

IV - terem sido aposentados até 30/06/2021 e perdido sua sede de exercício;

V - estarem afastados em licença maternidade ou paternidade;

VI - estarem afastados por acidente de trabalho;

VII - restrição de atividades inferior a 180 (cento e oitenta) dias até 30/11/2021;

VIII - estarem afastados, ocupando cargo em sindicato, de acordo com o Artigo 107, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos;

IX - estarem afastados em licença pelo INSS ou licença médica própria, sem interrupção, por período inferior a 180 (cento e oitenta) dias até o dia 30/11/2021;

X - estarem cedidos, designados ou nomeados em cargo em comissão na Secretaria de Educação;

XI - terem perdido a sede em decorrência de designação, cessão ou nomeação em cargo em comissão em outras Secretarias, ou outros órgãos e tenham retornado à Secretaria de Educação até a data de 30/11/2021.

Art. 13 Fica **impedido de participar do processo de escolha de sede/2022** o servidor que se encontrar afastado:

I - em licença para tratamento de assuntos particulares - LIP;

II - em licença pelo INSS – auxílio doença previdenciário ou licença médica própria, sem interrupção, por período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias até a data de 30/11/2021;

III - preventivamente por processo administrativo ou incapacidade laborativa;

IV - na condição de reabilitado;

V - designado, cedido ou nomeado em cargo em comissão para prestar serviços em outras Secretarias, ou outros órgãos.

Parágrafo único. Será atribuído local de exercício na data do retorno do servidor às suas atividades.

Art. 14 Agentes Escolares, Assistentes de Gestão Escolar e Cozinheiros (as) que, durante o processo de escolha de sede/2022, não comparecerem, não se fizerem representar por procuração ou, ainda, por declaração simples de próprio punho, acompanhada de cópias simples do documento oficial de identidade do declarante e do representante, bem como aqueles que se recusarem à escolha de sede, terão sua vaga atribuída compulsoriamente ao final do processo.

Parágrafo único. O servidor que comparecer dentro do horário estabelecido no Cronograma - Anexo I, e não se apresentar na chamada de sua classificação, escolherá sua vaga ao final do período.

Art. 15 O profissional adido ficará à disposição do Departamento de Ensino Escolar para atribuição.
§ 1º Havendo vagas livres de criação, dispensa, falecimento ou em substituição será atribuída ao adido por ordem de classificação final.

§ 2º No final do ano o profissional adido deverá retornar à escola que escolheu como sede/2021 e participar do processo de remoção/2022, se for o caso.

DO PROCESSO DE ESCOLHA DE LOCAL DE EXERCÍCIO

Art. 16 Ao servidor que após o processo de escolha de sede permanecer sem sede de exercício deverá **participar do processo de escolha de local de exercício**, em data, horário e local, disponibilizados no Cronograma - Anexo I, portando documento oficial de identidade, **desde que não esteja afastado:**

I - em licença para tratamento de assuntos particulares - LIP;

II - em licença pelo INSS ou licença médica própria superiores as 15 dias;

III - em licença maternidade;

IV - preventivamente por processo administrativo ou incapacidade laborativa;

V - em designação, cessão ou nomeação em cargo em comissão na Prefeitura de Guarulhos ou outros órgãos;

VI - afastado, ocupando cargo em sindicato, de acordo com o Artigo 107, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos;

VII - na condição de reabilitado.

§ 1º Retornando ao efetivo exercício de sua função, os profissionais nas condições constantes nos incisos I a VI, ficarão à disposição do Departamento de Ensino Escolar para atribuição de local de exercício.

§ 3º O servidor que se afastar por mais de 30 (trinta) dias, independentemente do tipo de afastamento, perderá seu local de exercício, ficando à disposição do Departamento de Ensino Escolar para atribuição.

DA TROCA DE HORÁRIO E PERMUTA

Art. 17 Será permitida a troca de horário na Unidade Escolar aos profissionais da mesma função, necessariamente, no prazo indicado no Cronograma - Anexo I, seguindo-se a ordem de classificação final de todos os interessados com sede na unidade, obedecidas as seguintes condições:

I - com anuência de ambos e registro em ata própria;

II - vagas surgidas de aumento de módulo, dispensas e falecimentos, após a publicação do Porte das Escolas da Prefeitura, deverão ser oferecidas, prioritariamente, para troca de horário na Unidade Escolar, respeitando-se a classificação final, somente dentro dos períodos estabelecidos no Cronograma - Anexo I; e

III - o direito à troca de horário na Unidade Escolar poderá ser exercido uma única vez, e terá validade até o final do ano de 2022, não podendo ser desfeita.

Art. 18 Poderão participar do processo de **permuta de Sede** os profissionais que possuírem sede, desde que:

I - não estejam afastados;

II - compareçam com seus respectivos pares, da mesma lista de classificação, munidos do documento oficial de identidade, para preenchimento dos requerimentos, endereçados ao Diretor do Departamento de Ensino Escolar; e

§ 1º Os interessados deverão aguardar o resultado da solicitação, a qual será avaliada atendendo a conveniência da administração.

§ 2º O direito de permuta poderá ser exercido uma única vez, no período indicado no Cronograma - Anexo I, com validade até o final do mesmo ano, não podendo ser desfeito após a homologação.

Art. 19 Poderão participar do processo de **permuta de local de exercício** os profissionais que escolheram local de exercício, desde que:

I - não estejam afastados;

II - compareçam com seus respectivos pares, da mesma lista de classificação, munidos do documento oficial de identidade, para preenchimento dos requerimentos, endereçados ao Diretor do Departamento de Ensino Escolar; e

§ 1º Os interessados deverão aguardar o resultado da solicitação, a qual será avaliada atendendo a conveniência da administração.

§ 2º O direito de permuta poderá ser exercido uma única vez, no início do ano, no período indicado no Cronograma - Anexo I, com validade até o final do mesmo ano, não podendo ser desfeito após a homologação.

Art. 20 O Diretor do Departamento de Ensino Escolar poderá organizar as vagas, horários e locais de trabalho visando a melhor adequação das necessidades das Escolas da Prefeitura de Guarulhos.

Art. 21 Os recursos referentes a classificação, entregues após prazo estipulado, serão analisados somente para o próximo ano.

Art. 22 Os casos omissos, decorrentes da aplicação desta Portaria, serão resolvidos pelo Diretor do Departamento de Ensino Escolar.

Art. 23 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alex Viterale
Secretário de Educação

ANEXO I - Portaria nº 71/2021 - SE

PROCESSOS DE ESCOLHA DE HORÁRIO, REMOÇÃO, ESCOLHA DE SEDE, LOCAL DE EXERCÍCIO, TROCA DE HORÁRIO E PERMUTA PARA ASSISTENTES DE GESTÃO ESCOLAR, AGENTES ESCOLARES E COZINHEIROS (AS)

DATA	HORÁRIO	LOCAL	PROCEDIMENTO
22/10/2021		Diário Oficial e *Portal Educação	Publicação da 1ª Lista de Classificação/2022
22 a 26/10/2021		On-line por meio do Sistema GIER	Recursos de Classificação
09/11/2021		Diário Oficial e Portal Educação	Publicação da Lista de Classificação Final/2022
26/11/2021		Portal Educação	Divulgação das vagas de sede para escolha de horário
30/11/2021	8h	Nas Escolas da Prefeitura de Guarulhos	Escolha de horário dos profissionais com sede na unidade escolar.
	8h às 13h		Inserção no Sistema GIER, dos profissionais nos respectivos horários para o ano de 2022
	8h às 15h	On-line por meio do Sistema GIER	Enviar as atas de escolha de horário para o e-mail: movimentacao-se@guarulhos.sp.gov.br
01/12/2021		On-line por meio do Sistema GIER	Inscrição para o processo de Remoção: <ul style="list-style-type: none"> ● Agente Escolar ● Assistente de Gestão Escolar ● Cozinheiro(a)
02/12/2021		Portal Educação	Divulgação das vagas para o processo de remoção
03/12/2021		On-line por meio do Sistema GIER	Indicação de escolas pelos inscritos no processo de Remoção
07/12/2021		Portal Educação	Divulgação do resultado da remoção e vagas para a escolha de sede
17/12/2021		CME Adamastor Avenida Monteiro Lobato, 790 Macedo	ESCOLHA DE SEDE E LOCAL DE EXERCÍCIO Lista de convocados e cronograma será encaminhado posteriormente às Escolas da Prefeitura
	9h		Agente Escolar
	13h		Assistente de Gestão Escolar
	9h		Cozinheiro(a)
A partir de 03/01/2022		Nas Escolas da Prefeitura de Guarulhos	Início na Unidade Escolar e horário 2022

31/01 a 04/02/2022		Nas Escolas da Prefeitura de Guarulhos	Troca de horário Envio imediato da ata por e-mail para o endereço eletrônico movimentacao-se@guarulhos.sp.gov.br
24/01 a 04/02/2022	9h às 16h	SE - Rua Claudino Barbosa, 313	- Permuta de sede ou local de exercício

*Endereço do Portal Educação: <http://portaleducacao.guarulhos.sp.gov.br//siseduc/>